

A MOTIVAÇÃO COMO LEGITIMAÇÃO DO ATO JUDICIAL: A IMPARCIALIDADE E O SILOGISMO JURÍDICO

Flávia Campos Machado¹ e Eduardo Chagas Oliveira²

1. Bolsista PIBIC/FAPESB, Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), participante dos Grupos de Pesquisa: Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Filosofia (NEF) e Direito, Linguagem e Produção de Conhecimento, ambos do Departamento de Ciências Humanas e Filosofia/UEFS,

e-mail: flavia.iuris@gmail.com

2. Orientador, Doutor pela Universidade Estadual de Campinas, Professor Adjunto da Universidade Estadual de Feira de Santana, pertence ao corpo docente do Doutorado Multi-institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento (FACED/UFBA) e do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências (UFBA/UEFS). Responsável pelo Grupo de Estudos "Direito, Linguagem e Produção do Conhecimento" (CNPQ),

e-mail: echagas@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: motivação judicial; imparcialidade; silogismo jurídico.

INTRODUÇÃO

O presente estudo situa-se nas discussões jusfilosóficas sobre a "Justificação das Decisões Judiciais", que engloba temas como a aplicação dos enunciados jurídicos, a exigência legislativa de motivação da decisão judicial, bem como a valoração e a influência de fatores externos no processo decisório para a aplicação do Direito.

No discurso jurídico tradicional, onde o Direito é identificado à Lei, a justificação da decisão judicial é colocada como legitimação do ato de decidir do juiz, sendo o ato de justificar uma demonstração de coerência entre o disposto na norma e a decisão prolatada. Tal demonstração se daria através de um método silogístico, que garantiria a imparcialidade do juiz no momento da decisão, um dos princípios norteadores do Processo.

Entretanto, levantam-se algumas indagações diante de tais assertivas. Sendo o silogismo um método lógico-formal próprio das ciências exatas, e lidando o Direito com problemas de natureza humana, seria este o método mais adequado à ciência jurídica? Outrossim, de fato tal método seria capaz de garantir um efetivo alcance à absoluta imparcialidade judicial?

A problemática revela grande relevância prática e atual se considerarmos a crise que as teorias jurídicas tradicionais vêm passando há algumas décadas e que o ensino jurídico, a prática forense e a atuação do Poder Judiciário neste país, por vezes, parece ignorar. Ao conceber o Direito como depurado de ideologia, resta descartada, de forma sutil, a questão da justiça material como problema jurídico. Encontraremos, pois, uma discrepância entre a justiça formal e a justiça em termos materiais. Nomeadamente no que concerne ao campo do Poder Judiciário, esta crise se apresentará como uma perda de legitimação, na forma de uma descrença social prejudicial à operacionalização do Direito como um todo.

MATERIAL, MÉTODOS OU METODOLOGIA

O estudo fora realizado utilizando como método de investigação a pesquisa bibliográfica, principalmente obras de Chaïm Perelman, manuais de Direito, periódicos, artigos científicos, e demais textos relevantes às temáticas estudadas.

Como base, foi utilizado *O Império Retórico* (1999), *Ética e Direito* (1996), *Retóricas* (1999), *Lógica Jurídica* (1998) e *Tratado da Argumentação* (1996), de Chaïm Perelman, e *Motivações Ideológicas da Sentença* de Rui Portanova (1994). Demais disso, houve suporte teórico de outros textos, dos quais podem ser mencionados os autores: José Américo Motta Pessanha e Roselyne Koren (2012), María Cristina Redondo (1999), Rafael Hernández Marín

(2006), Victoria Iturralde (2006), Shai Danziger, Jonathan Levav e Avnaim-Pesso (2012), Hans Kelsen (2011), Fernando José Bronze (2006), Inácio de Carvalho Neto (1999), Gerson Lira (2005), Luiz Guilherme Marinoni (2006), Paulo Nader (2011), Luiz Regis Prado (2010), Boaventura de Sousa Santos (2002), Miguel Reale (2011), Moacir Amaral Santos (1984) e José Afonso da Silva (2011).

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Considerando que a norma jurídica tem caráter geral, abstrato e impessoal, e incidindo esta nas relações humanas e nos fatos da realidade, ao seu turno, particulares, concretos e pessoais, é reconhecida a impossibilidade de o legislador abarcar nas regras jurídicas todas as hipóteses da dinâmica social. Caberá ao juiz, cumprindo a função jurisdicional do Estado, ponderar o caso concreto e a norma adequada, esforçando-se em realizar o ideal de justiça do Direito. O ato judicial, no Estado Democrático de Direito, tem sua *legitimidade* quando o juiz motiva as razões de sua decisão, isto é, "indicar a maneira pela qual correlaciona sua decisão com a legislação por ele aplicada" (PERELMAN, 1999, p.349). Deste modo, o juiz estaria afastando seu ato de mera arbitrariedade, demonstrando a imparcialidade judicial (afastamento do juiz de outras influências senão aquelas encontradas no próprio ordenamento jurídico). Neste aspecto, o raciocínio lógico-formal do silogismo foi considerado, pela teoria jurídica tradicional, o método adequado para a elaboração imparcial e de uma decisão, visto que as premissas analisadas seriam apenas aquelas referentes aos fatos do caso concreto e as normas do sistema legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apontou que, aparentemente, as verdadeiras razões de decidir quase sempre ficam ocultas, voluntária ou involuntariamente. Deste modo, parece-nos razoável dizer que a exigência da motivação, ao contrário do que fora defendido pela concepção tradicional do Direito, não garante que as reais razões que levaram o juiz à decisão sejam expostas e tampouco garante a efetivação de uma dita imparcialidade. Deve ser ressaltado que não se pretende negar a importância e benefícios da motivação judicial, pois a mesma permite que sejam visualizados indícios de uma possível dissimulação quando revela obscuridade ou incoerência na descrição do raciocínio apresentado.

Finalmente, mostra-se mais adequado recorrer às teses perelmanianas acerca da *Argumentação Jurídica*, no sentido de defender que a motivação judicial trata-se mais de um esforço do juiz em convencer que a tese adotada e os dispositivos legais evocados para a decisão foram os mais adequados àquela situação, do que apontá-la como um raciocínio formal de silogismo (defendido nos moldes tradicionais) ou como uma real garantia de imparcialidade.

REFERÊNCIAS

DANZIGER, Shai; LEVAV, Jonathan; AVNAIM-PESSO, Liora. Extraneous factors in judicial decisions. Disponível em <www.pnas.org/cgi/doi/10.1073/pnas.1018033108>. Acesso em 2 de agosto de 2012.

ITURRALDE, Victoria. Justificación judicial y valoraciones. Isegoría, n° 35, julio-diciembre, 2006.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

KOREN, Roselyne. A Lógica dos Valores segundo Perelman e sua contribuição à Análise do Discurso. Tradução de Silvana Gualdieri Quagliuolo Seabra e Maria Helena Crus Pistori.

EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, n.º 2, maio de 2012, p. 126-141. Ilhéus, 2012.

MARÍN, Rafael Hernández. Relaciones entre la aplicación de los enunciados jurídicos y la motivación de las decisiones judiciales. Isegoría, nº 35 julio-diciembre, 2006.

PORTANOVA, Rui. Motivações Ideológicas da Sentença. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

PERELMAN, Chaïm. Ética e Direito. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERELMAN, Chaïm. O Império Retórico: Retórica e Argumentação. Lisboa: ASA, 1999.

PERELMAN, Chaïm. Retóricas. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

REDONDO, María Cristina. La justificación de decisiones judiciales. ISEGORÍA, nº 21 (p. 149-163), 1999.

- Leituras Complementares:

BRONZE, Fernando José. Lições de Introdução ao Estudo do Direito. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

CARVALHO NETO, Inacio de. Aplicação da Pena. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

LIRA, Gerson. A motivação na valoração dos fatos e na aplicação do Direito. Tese de Mestrado em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil, Vol. 1 – Teoria Geral do Processo. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 33ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro - Parte Geral. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Vol. 1 – A crítica da razão indonete: Contra o desperdício da experiência. 2. ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Moacir Amaral. Primeiras linhas de Direito Processual Civil. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1984.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.